



Comissão de Orçamento e Finanças

---

## Parecer

Proposta de Lei n.º 49/XV/1.ª (ALRAM)

**Autor:** Deputado  
Artur Soveral Andrade  
(PSD)

---

Pela criação de um Regime de Mecenato para as Regiões Autónomas -  
Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais



Comissão de Orçamento e Finanças

---

## ÍNDICE

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota preliminar

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 49/XV/1.<sup>a</sup> – *“Pela criação de um Regime de Mecenato para as Regiões Autónomas - Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais”*.

A presente iniciativa deu entrada no dia 24 de novembro de 2022, tendo sido admitida e baixado, na mesma data, à Comissão de Orçamento e Finanças (COF), comissão competente, para elaboração do respetivo parecer. Em reunião da Comissão ocorrida em 30 de novembro de 2022, foi o signatário designado para a elaboração do mesmo.

A 28 de novembro foi promovida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República a audição dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, tendo sido recebidos os respetivos pareceres.

### 2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Através da presente iniciativa, a ALRAM propõe a criação de um regime de mecenato para as regiões autónomas, atribuindo às respetivas assembleias legislativas a possibilidade de majorar as percentagens e valores que podem ser levados a custos, bem como os limites do volume de vendas ou dos serviços prestados.

Os proponentes enquadram esta iniciativa na necessidade de o Estado e as regiões autónomas *“salvaguardarem todas as condições para assegurar um desenvolvimento mais harmonioso e consistente da sociedade, onde a ciência, o ambiente, a cultura, o desporto e o social são potenciadores para essa realidade”*.

Consideram que a iniciativa em causa promove a justiça fiscal e social e destacam que as entidades regionais que se dedicam às referidas áreas *“estão vinculadas a especificidades e exigências provocadas pela insularidade, o que as coloca em condições distintas das suas congéneres, por exemplo, em território continental”*.



## Comissão de Orçamento e Finanças

---

Da especificidade insular resulta, segundo os proponentes, a necessidade de as regiões autónomas terem uma política fiscal adequada às suas características, considerando que devem ser criados *“mecanismos que compensem, a toda a sociedade, o custo adicional das atividades com interesse comunitário desenvolvidas nas Regiões Autónomas, por força de serem desenvolvidas num território exíguo, com maiores dificuldades de acesso e impedido de aceder às sinergias que existem no território continental”*.

### **3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário**

A presente iniciativa, *“Pela criação de um Regime de Mecenato para as Regiões Autónomas - Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais”*, é apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da sua competência, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º, da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição, bem como do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

É apresentada, igualmente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Toma a forma de proposta de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º, e é assinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 123.º, ambos do Regimento.

Mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

De igual modo, observa os requisitos formais relativos às propostas de lei, constantes do n.º 2 do artigo 124.º do Regimento. No entanto, não vem acompanhada dos

estudos, documentos ou pareceres que a tenham fundamentado, ao contrário do que dispõe o n.º 3 do artigo 124.º do Regimento.

No que concerne à Lei n.º 74/98, de 11 de novembro (sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas), alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, a proposta de lei cumpre o disposto no artigo 13.º, ao incluir uma exposição de motivos, assim como o disposto no n.º 2 do artigo 7.º, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da “lei formulário”, *“os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas”*. No entanto, a nota técnica refere que *“por motivos de segurança jurídica, e por forma a manter uma redação simples e concisa, parece-nos mais seguro e eficaz não colocar o número de ordem de alteração nem o elenco de diplomas que procederam a alterações quando a mesma incida sobre Códigos, “Leis Gerais”, “Regimes Jurídicos” ou atos legislativos de estrutura semelhante”*.

Relativamente à entrada em vigor, a nota técnica sugere o aperfeiçoamento da redação do artigo 3.º da iniciativa para *“A presente lei entra em vigor com a entrada em vigor do Orçamento do Estado posterior à sua publicação”*.

#### **4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexa**

Efetuada pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, não foram identificadas iniciativas ou petições sobre esta matéria que se encontrem em apreciação.

#### **5. Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Também não foram identificadas iniciativas legislativas ou petições conexas com a matéria em análise na anterior legislatura.



Comissão de Orçamento e Finanças

---

**6. Consultas e contributos**

Atenta a matéria objeto da iniciativa, é sugerida a consulta, em sede especialidade, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.



Comissão de Orçamento e Finanças

---

## **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de "*elaboração facultativa*" nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.



Comissão de Orçamento e Finanças

---

**PARTE III – CONCLUSÕES**

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que a Proposta de Lei n.º 49/XV/1.ª (ALRAM) – “Pela criação de um Regime de Mecenato para as Regiões Autónomas - Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em plenário.

Palácio de S. Bento, 7 de junho de 2023

O Deputado Autor do Parecer

(Artur Soveral Andrade)

O Presidente da Comissão

(Filipe Neto Brandão)





Comissão de Orçamento e Finanças

---

#### **PARTE IV – ANEXOS**

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.